Município de Oliveira do Bairro
Praça do Município
3770 - 851Oliveira do Bairro

T. 234 732 100
F. 234 732 112
E. cmolb@cm-olb.pt

Contrib. 501 128 840
www.cm-olb.pt

**Oliveira do Bairro** câmara municipal

**ANEXO C**

# CADERNO DE ENCARGOS

## para Consulta Prévia

Oliveira do Bairro câmara municipal

# CADERNO DE ENCARGOS - CLAÚSULAS JURÍDICAS

**CONSULTA PRÉVIA** para **"Fornecimento e Distribuição de Fruta pelas Escolas Básicas da Rede Pública, no âmbito do Regime de Fruta Escolar, Ano Letivo 2022/2023"**

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1.1. Objeto

O presente **Caderno de Encargos** (doravante apenas identificado pela sigla **CE**) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por **Consulta Prévia** para apresentação de propostas para **"Fornecimento e Distribuição de Fruta pelas Escolas Básicas da Rede Pública, no âmbito do Regime de Fruta Escolar, Ano Letivo 2022/2023"**, nos termos das cláusulas que o integram, de acordo com as seguintes especificações:

**A fruta deverá respeitar os seguintes critérios de seleção:**

- Forma de apresentação - Produtos frescos; integro; e estado maturação adequado
- 50% dos produtos têm que ser de qualidade certificada
- Origem – De preferência, por esta ordem, produtos locais, regionais, nacionais e comunitários
- Sazonalidade dos produtos – Os seguintes produtos, há que consumir na respetiva época de produção: as cerejas, uvas, ameixas e pêssegos.
- Impacto ambiental – Considera-se uma boa prática dar prioridade aos produtos locais, sempre que a disponibilidade o permita.

**A distribuição deve respeitar os seguintes princípios:**

- 30 semanas por ano; 2 dias por semana (terças e quintas-feiras)
- 1 peça ou porção por criança
- Que, preferencialmente, todos os produtos sejam distribuídos pelo menos uma vez
- Que sejam disponibilizados anualmente pelo menos 5 produtos elegíveis
- Que nenhum, produto seja oferecido mais de 50% das distribuições

O numero de distribuições dos produtos elegíveis deverá ser efetuada da seguinte forma:

| Produto | N. de Distribuições |
|---|---|
| Cenoura | 1 |
| Tomate (variedade de cereja ou equivalente) | 1 |
| Ameixa | 2 |
| Pêssego | 5 |
| Uva | 1 |

| | |
|---|---|
| Cereja | 1 |
| Tangerina | 5 |
| Clementina | 7 |
| Banana | 6 |
| Laranja | 8 |
| Maçã | 12 |
| Pera | 10 |
| Quivi | 1 |

Considerando a previsão de número de crianças e alunos; representa-se na tabela seguinte a distribuição pelas diferentes Escolas Básicas da Rede Pública:

| **Escola Básica** | **Nº de crianças Pré-escolar** | **Nº de Alunos 1º ciclo** |
|---|---|---|
| Bustos | 48 | 128 |
| Mamarrosa | 17 | 39 |
| Oiã | 51 | 105 |
| Oliveira do Bairro | 63 | 190 |
| Palhaça | 42 | 132 |
| Oiã Nascente | 52 | 88 |
| Oiã Poente | 28 | 81 |
| Troviscal | 23 | 89 |
| Vila Verde | 47 | 91 |
| **Total** | **371** | **943** |

As quantidades serão fornecidas de forma contínua durante o prazo do contrato. São estimadas 78.840 unidades, correspondente ao nº unidades por fornecimento (1.314) x nº dias semanais (2) x nº semanas (30), podendo o fornecimento global não corresponder às quantidades mencionadas, mas em caso algum poderão exceder o valor global estimado.

**1.2. Preço base, fundamento do mesmo:**

a) O preço base do presente procedimento fixado no presente **CE – Caderno de Encargos,** é de **13.402,80 €** (treze mil quatrocentos e dois euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, valor este que é o **preço máximo** que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução dos fornecimentos que constituem o objeto do contrato, de acordo com as condições previstas no CE, sendo excluída a proposta com preço superior ao referido.

b) O preço base referido na alínea anterior, nos termos do n.º 3 do art.º 47º do CCP, teve por referência os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar efetuada nos termos do art.º 35º-A do CCP.

### 1.4. Prazo de entrega dos bens

O prazo para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a contar da data da assinatura do contrato escrito, será de **30 Semanas**, no Ano Letivo 2022/2023, 2 dias por semana e 1 peça ou porção por criança para os 1.314 Alunos das Escolas Básicas da Rede Pública, referidas no ponto 1.1. do Caderno de Encargos.

## 2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR

### 2.1. Obrigações principais do fornecedor

2.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante apenas identificado pela sigla **CCP**) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto, demais legislação em vigor aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com o estipulado no ponto 1.1 do presente Caderno Encargos;

b) Obrigação de garantia da qualidade dos bens fornecidos com a apresentação dos respetivos certificados de qualidade;

c) Obrigação de manutenção das condições propostas, até ao final do fornecimento, nomeadamente os preços e condições de pagamento.

2.1.2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### 2.2. Conformidade e operacionalidade dos bens

2.2.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Oliveira do Bairro os bens objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam, com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos que dele faz parte integrante.

2.2.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e utilização.

2.2.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2.2.4. O fornecedor é responsável perante o Município de Oliveira do Bairro, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

### 2.3. Garantia técnica

2.3.1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as normas legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que relevam a partir da respetiva aceitação do bem.

2.3.2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição de peças, componentes ou bens defeituosos os discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da entrega e montagem;

g) A mão-de-obra, incluindo a referente à montagem dos bens.

2.3.3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Oliveira do Bairro tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve ser efetuada a notificação do fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

2.3.4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Oliveira do Bairro e sem grave inconveniente para a mesma, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

### 2.4 Objeto do dever de sigilo

2.4.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira do Bairro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.4.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o

destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2.4.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

2.4.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## 3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

### 3.1. Preço Contratual

3.1.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3.1.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira do Bairro.

### 3.2. Condições de pagamento

**2.1.1.** As quantias devidas pelo Município de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto no ponto anterior, devem ser pagas no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Oliveira do Bairro das respetivas faturas, e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

**2.1.2.** Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira do Bairro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**2.1.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 3.2.1, as faturas serão pagas através de transferência bancária ou cheque

## 4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

### 4.1. Penalidades contratuais

4.1.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de prestação de serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, **até ao limite de 5%** do valor do contrato.

4.1.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao **limite de 5%** do valor do contrato.

4.1.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira do Bairro terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor, as consequências do incumprimento designadamente entre outros, os danos causados na imagem do Município.

4.1.4. O Município de Oliveira do Bairro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4.1.1. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira do Bairro exija uma indemnização pelo dano excedente.

**4.2. Casos fortuitos e de força maior**

4.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4.2.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4.2.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.2.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4.2.5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**4.3. Resolução por parte do Município de Oliveira do Bairro**

4.3.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira do Bairro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso total ou parcial na entrega dos bens objeto do contrato num período superior a 3 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o prazo excederá esse prazo.

4.3.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira do Bairro.

**4.4. Resolução por parte do fornecedor**

4.4.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;

c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

4.4.2. O direito de resolução referido nas alíneas do número anterior, à exceção da alínea c), é exercido por via judicial.

4.4.3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 4.4.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira do Bairro, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4.4.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

# 5. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS: FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

# 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

## 6.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa por escrito do Município de Oliveira do Bairro, nos termos do CCP.

## 6.2. Reservas

6.2.1. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto do concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesso público, económico, social ou processual o justifiquem.

6.2.2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do CCP.

## 6.3. Comunicações e notificações

6.3.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

6.3.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

## 6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade irá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato celebrado, que deverá constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto i) do n.º 1 do art.º 96º do CCP.
6.4.2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunica-los de imediato ao órgão competente da Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

## 6.5. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## 6.6. Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omisso no presente CE e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;

b) Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação;

c) E demais legislação em vigor aplicável que seja aplicável.

Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 19 de Julho de 2022

**A Vereadora do Pelouro**

Lília Ana da Cruz Oliveira Martins Águas, Dr.ª

Oliveira do Bairro câmara municipal

# ANEXO D

## Modelo de declaração do Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ___ de _____ de 201__

_____ [assinatura (5)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.

Assinado por: **LÍLIA ANA DA CRUZ OLIVEIRA MARTINS ÁGUAS**
Num. de Identificação: 11077182
Data: 2022.07.19 16:32:06+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO